



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....02.....
199/2020
.....
Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 041 /2020

PROCESSO Nº 199 /2020

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

24 / 09 / 2020

Institui, no Município de Diadema, o Programa Visita Virtual aos pacientes internados em decorrência do coronavírus.

O Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhes conferem o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Diadema, o “Programa Visita Virtual”, a fim de viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos com o novo coronavírus, e seus familiares.

Art. 2º - São objetivos do programa de que trata esta Lei:

I – garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares de forma regular e contínua;

II – atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em razão da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares;

III – estimular o paciente, através do contato virtual com seus entes queridos, no seu processo de recuperação.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a aplicação desta Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.

Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....03.....
199/2020
.....
Protocolo - Lizete

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação do Programa Visita Virtual para viabilizar o contato entre pacientes internados, diagnosticados ou suspeitos do novo coronavírus, e seus familiares. A proposta visa garantir ao paciente, através de chamadas de vídeo ou celular, a comunicação com seus familiares, de forma regular e contínua; atenuar o sofrimento dos familiares de pacientes internados, que em face da pandemia, estão impedidos de realizar as visitas hospitalares e estimular o paciente, através do contato virtual, com seus entes queridos, no seu processo de cura.

Para viabilizar a visita virtual, Administração poderá firmar convênios ou parcerias para aquisição de celulares e tablets para operacionalização do seu apoio logístico; e deverá realizar campanhas publicitárias para doação desses equipamentos.

Como é sabido, o tratamento para pacientes com novo coronavírus requer isolamento. Não há acompanhantes e nem visitas. A oportunidade para familiares oferecerem apoio e carinho para aquele que está internado é apenas por meio do telefone celular ou por vídeo chamadas. Essa é um forma de garantir os vínculos afetivos do paciente de acalmar as angústias dos familiares e amigos. Os profissionais de saúde garantem que este fator emocional pode influir na recuperação do paciente.

Durante a internação, além do sofrimento físico, o paciente convive com a solidão. A visita virtual pode atenuar esse sentimento. O paciente animado e confortado adota uma atitude positiva em relação a fase do tratamento.

Pelas razões acima expostas, pelo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 21 de Setembro de 2020.


Vereador SÉRGIO RAMOS DA SILVA